**PROCESSO**: **nº** 1203-001620/2017

**INTERESSADO:** SUPERINTENDÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO – UNIFOR BOMBEIRO “MIRIM”

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1203-001620/2017**, em 01 (um) volume, com 82 (oitenta e duas) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por aquisição de 40 (quarenta) uniformes infantis completos (cada conjunto composto por calça, camisa, boné, tênis, e meia) a fim de serem utilizados pelas crianças pertencentes ao projeto, em especial no desfile em comemoração a 07 de Setembro. A solicitação de pagamento a empresa **WR IMPRESSÕES GRÁFICAS EIRELI (CNPJ nº 24.018.622/0001-05)** no valor de **R$7.784,00** **(sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 51.828/2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 contém Mem. nº 242/2017-SMP, de 08/05/2017, de lavra do Ivo Alvarez Gusmão Guedes – Ten-Cel. BM, Superintendente de Material e Patrimônio, solicitando o pagamento por aquisição de 40 (quarenta) uniformes infantis completos (cada conjunto composto por calça, camisa, boné, tênis, e meia) a fim de serem utilizados pelas crianças pertencentes ao projeto, em especial no desfile em comemoração a 07 de setembro, no valor de **R$7.784,00** (sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais) a empresa **WR IMPRESSÕES GRÁFICAS EIRELI (CNPJ nº 24.018.622/0001-05)**.
2. Às fls. 03/68 consta Despacho nº 2317/2017-GCG, de 12/07/2017, de lavra do Comandante Geral do CBM/AL, Adriano Amaral da Silva, retornando para que fosse juntado documentos que deram base e indicação das medidas administrativa não adotadas no processo de aquisição, foi untado aos autos Termo de Referência, comprovação de autuação de sindicância administrativa para apuração da irregularidade na contratação, pesquisa de preços conforme IN nº 01/2016 – AMGESP, Atesto, pesquisa com fornecedores locais e proposta comercial da empresa **WR IMPRESSÕES GRÁFICAS EIRELI (CNPJ nº 24.018.622/0001-05)**.
3. Às fls. 70 constam informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada, correspondente ao exercício de 2017.
4. Às fls. 80/81 consta Despacho nº 3524/2017, de 17/11/2017, de lavra do Comandante Geral do CBM/AL, Adriano Amaral da Silva, por se tratar de despesa do exercício anterior, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para análise, para manifestação.
5. Às fls. 82 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls.82).

I - Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

II - Constata-se que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Não consta nos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa credora.

IV - Constata-se que não foi acostado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Decreto Estadual nº 51.828/17, alterado pelo Decreto nº 57.404/2018.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERIDÕES** – Que o Órgão junte aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **WR IMPRESSÕES GRÁFICAS EIRELI (CNPJ nº 24.018.622/0001-05).**
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago ao Credor.
3. **DA NOTA FISCAL –** Que seja juntado aos autos a Nota Fiscal com o devido “ATESTO”, por servidor responsável.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nas alíneas **“a”** a **“d”**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **WR IMPRESSÕES GRÁFICAS EIRELI (CNPJ nº 24.018.622/0001-05)** , mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 20 de março de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno /Matrícula n° 114-7**